



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
No 8.142, DE 2014**

Altera o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma fica garantido que a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações da pessoa jurídica não justifica a autorização da desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 2º Inclua-se no artigo 133 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, novo parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo 2º em 3º:

"Art. 133

§ 2º A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

§ 3º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

....." (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 2015.

Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Presidente